Chave de validação: 25fb922cceaf82b6b0bccd33960cb7c77ceedc098e9f1d8d52d44f77964ff96e

PARECER JURÍDICO

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Gerenciamento e Manutenção de Frota
ASSUNTO: Análise de legalidade. Contratação Direta por Dispensa de Licitação em Caráter Emergencial. Resgate de escavadeira hidráulica. Art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO PÚBLICA DIRETA. LEI Nº 14.133/2021. DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DE EMERGÊNCIA (ART. 75, VIII). RESGATE DE MÁQUINA PESADA (ESCAVADEIRA HIDRÁULICA) PERTENCENTE À FROTA MUNICIPAL, IMOBILIZADA EM ÁREA DE BANHADO. RISCO CONCRETO E IMEDIATO DE DANO IRREVERSÍVEL AO PATRIMÔNIO PÚBLICO, RISCO AMBIENTAL E COMPROMETIMENTO DE SERVIÇOS ESSENCIAIS. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL. PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS. POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo que visa à contratação direta, em caráter emergencial, da empresa **D.M.Z. Silvestro Transportes Eireli EPP (CNPJ 07.035.864/0001-98)**, para a prestação de serviços especializados de remoção e resgate de uma escavadeira hidráulica modelo 210G, marca John Deere, pertencente à frota municipal.

2. Conforme consta no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e demais documentos que instruem o feito, o referido equipamento, de alto valor patrimonial e essencial para a execução de serviços públicos, encontra-se imobilizado em área de banhado desde o dia 10 de fevereiro de 2026, após afundar no terreno durante a execução de um serviço público em propriedade rural.

3. A situação acarreta **risco iminente e progressivo de perda total do bem**, em decorrência de danos estruturais, corrosão e contaminação de seus sistemas

Chave de validação: 25fb922cceaf82b6b0bcd33960cb7c77ceedc098e9f1d8d52d44f77964ff96e

mecânicos, hidráulicos e eletrônicos. Ademais, há **risco ambiental** associado a possíveis vazamentos de fluidos no solo e em recursos hídricos, bem como **prejuízo à continuidade de serviços públicos essenciais**, notadamente o apoio a agricultores locais.

4. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para realizar a operação de içamento e transporte do equipamento até o Pátio Municipal, sendo a única medida viável e segura, visto que a Administração não dispõe de recursos técnicos para tal. A contratação fundamenta-se na hipótese de dispensa de licitação prevista no **art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021**.

5. Vieram os autos a esta assessoria jurídica para análise e parecer quanto à legalidade do procedimento.

É o relatório do necessário. Passo à análise jurídica.

II. FUNDAMENTAÇÃO

1. A Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, estabelece a obrigatoriedade de licitação para a contratação de obras, serviços, compras e alienações pela Administração Pública. Contudo, a própria norma constitucional ressalva os casos especificados na legislação.

2. A Lei nº 14.133/2021, que institui o novo regime de licitações e contratos, prevê em seu art. 75 as hipóteses de dispensa de licitação, dentre as quais se destaca a de situação emergencial, objeto da presente análise.

2.1. Da Contratação Emergencial (Art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021)

1. O inciso VIII do art. 75 da referida lei autoriza a dispensa de licitação "nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares".

2. Para a legítima caracterização da hipótese de dispensa, é imperativa a presença simultânea dos seguintes requisitos:

a) **Situação emergencial ou de calamidade pública:** Um evento fático, súbito e imprevisto, que fuja à normalidade e não decorra de inércia ou falta de planejamento da Administração.

b) **Urgência de atendimento:** A necessidade de uma ação imediata, sob pena de ocorrência de prejuízos ou comprometimento da segurança.

Chave de validação: 25fb922cceaf82b6b0bcd33960cb7c77ceedc098e9f1d8d52d44f77964ff96e

c) **Risco concreto de prejuízo ou comprometimento:** O perigo deve ser real e iminente, afetando serviços públicos, a segurança ou bens.

d) **Limitação do objeto:** A contratação deve se ater ao estritamente necessário para afastar o risco, no prazo máximo de 1 (um) ano.

2.2. Análise do Caso Concreto

1. Ao confrontar os fatos narrados com os requisitos legais, verifica-se que a situação se amolda à hipótese de contratação emergencial.

2. A **situação emergencial** está devidamente caracterizada pelo evento súbito e imprevisível do afundamento da escavadeira em terreno instável durante a prestação de um serviço regular. Não há indícios de que o fato decorreu de desídia ou falta de planejamento da Administração, mas sim de um acidente operacional.

3. A **urgência** é manifesta. A permanência do equipamento no local agrava progressivamente os danos, elevando o risco de perda total de um bem público de alto valor. A demora na contratação não representa apenas uma escolha administrativa, mas a potencial consolidação de um prejuízo significativo ao erário.

4. O **risco de prejuízo** é concreto e multifacetado:

- **Prejuízo Patrimonial:** A deterioração acelerada da máquina, com risco de comprometimento estrutural e de seus principais sistemas, representa um dano direto e iminente ao patrimônio público.
- **Prejuízo ao Serviço Público:** A indisponibilidade do equipamento paralisa serviços essenciais, afetando diretamente os cidadãos que deles dependem, em especial os agricultores locais.
- **Risco Ambiental:** A possibilidade de vazamento de óleos e combustíveis configura um passivo ambiental em potencial, cuja responsabilidade recairia sobre o Município.

5. Por fim, o **objeto da contratação** mostra-se devidamente limitado, consistindo apenas nos serviços necessários para o resgate e remoção da escavadeira, com prazo de execução estimado em 2 (dois) dias, o que atende ao princípio de que a contratação emergencial deve se restringir ao indispensável para a resolução do problema imediato.

6. Ressalta-se, ainda, a importância de que o processo administrativo seja instruído com a **justificativa da escolha do contratado** e a **comprovação da compatibilidade do preço** com os valores praticados no mercado, conforme exige o art. 72 da Lei nº 14.133/2021, a fim de garantir a lisura e a economicidade do ato.

Chave de validação: 25fb922ceaf82b6b0bcd33960cb7c77ceedc098e9f1d8d52d44f77964ff96e

III. CONCLUSÃO

1. Diante do exposto, opino pela **legalidade** da contratação direta da empresa D.M.Z. Silvestro Transportes Eireli EPP, com fundamento no **art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021**, por estarem presentes os requisitos que caracterizam a situação emergencial e justificam a dispensa do procedimento licitatório.

2. A medida é necessária e urgente para evitar dano iminente e de difícil reparação ao patrimônio público, afastar riscos ambientais e restabelecer a continuidade de serviços públicos essenciais.

3. Recomenda-se o prosseguimento do feito, com a devida instrução processual, incluindo a justificativa de preço e a formalização do contrato nos termos da legislação vigente.

É o parecer, que submeto à elevada consideração superior.

Itaipulândia, 11 de fevereiro de 2026.

CARLA ELIANE MOHR

OAB-PR nº. 68248

EOS·SUITE GLOBAL

Protocolo de assinaturas

Documento assinado eletronicamente por meio da EOS Suite.

ASSINATURA ELETRONICA AVANCADA

DATA:	CPF:	Assinado por:
11/02/2026 - 16:39:14 (GMT-03:00)	***.995.399-**	Carla Eliane Mohr

Codigo do Documento: 25fb922cceaf82b6b0bccd33960cb7c77ceedc098e9f1d8d52d44f77964ff96e

Link de validacao de assinaturas

Chave de validacao: 25fb922cceaf82b6b0bccd33960cb7c77ceedc098e9f1d8d52d44f77964ff96e

Documento assinado eletronicamente com amparo legal, nos termos da Lei n 14.063/2020, que reconhece a validade juridica das assinaturas eletronicas avancada e qualificada, sendo esta ultima baseada na Infraestrutura de Chaves Publicas Brasileira - ICP-Brasil MP n 2.200-2/2001